



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas
Av. Firmino Girardello, 85 – Centro Fone (54) 3341-1600
E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br
site: www.pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5804 DE 16 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a doação dos imóveis de Matrículas n.º 25.260, n.º 25.262 e n.º 25.264 para a empresa Montebrás Montagens Elétricas Ltda., visando a ampliação da empresa.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos imóveis de Matrículas n.º 25.260, n.º 25.262 e n.º 25.264, através de escritura pública, para a empresa MONTEBRÁS MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA, CNPJ nº 97.495.550/0001-60, para fins de ampliação da empresa, mediante as obrigações constantes no art. 3º desta Lei.

Art. 2º Os imóveis a serem doados possuem as seguintes características, localização e confrontação:

- Matrícula n.º 25.260

UM TERRENO URBANO, constituído por parte do lote urbano número quatro (04), com área superficial de **1.210,00 m²** (um mil e duzentos e dez metros quadrados), situado na quadra número três (03), Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, na cidade e comarca de Getúlio Vargas, quarteirão incompleto formado apenas pelas Ruas Ernesto Troglio, Irmão Gabriel Leão, e, Faixa de domínio da RS/135, distante 120,00 metros da esquina mais próxima formada pelas Ruas Irmão Gabriel Leão e Ernesto Troglio, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações e medidas, dito terreno: - ao **NORTE**, 55,00 metros com o lote número três (03); ao **SUL**, na mesma medida de 55,00 metros com parte do lote quatro (04), a **LESTE**, 22,00 metros pela frente com a Rua Irmão Gabriel Leão; e, ao **OESTE**, medindo igualmente 22,00 metros com o lote número oito (08).

- Matrícula n.º 25.262

UM TERRENO URBANO, constituído por parte do lote urbano número oito (08), com área superficial de **1.210,00 m²** (um mil e duzentos e dez metros quadrados), Loteamento Parque Industrial, situado na quadra número três (03), Bairro Santo André, na cidade e comarca de Getúlio Vargas, quarteirão incompleto formado pelas Ruas Ernesto Troglio, Irmão Gabriel Leão, e, Faixa de domínio da RS/135, encravado a uma distância de 55,00 metros da Rua Irmão Gabriel Leão e distante 120,00 metros da esquina mais próxima formada pelas Ruas Irmão Gabriel Leão e Ernesto Troglio, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações e medidas, dito terreno: - ao **NORTE**, 55,00 metros com o lote urbano número sete (07); **SUL**, na mesma medida de 55,00 metros com parte do lote urbano de número (08), a **LESTE**, medindo 22,00 metros com parte do lote urbano número quatro (04); e, ao **OESTE**, medindo igualmente 22,00 metros com o antigo leito da Rua João Carlos Machado.

- Matrícula n.º 25.264

UM TERRENO URBANO, constituído por parte do antigo leito da Rua Dr. João Carlos Machado, com área superficial de **220 ,00 m²** (duzentos e vinte metros quadrados), Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, nesta cidade e comarca de Getúlio Vargas,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Firmino Girardello, 85 – Centro Fone (54) 3341-1600

E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

site: www.pmgv.rs.gov.br

quarteirão formado pelas Ruas Ernesto Troglío, Irmão Gabriel Leão, Pedro Toniolo e, Faixa de domínio da RS/135, encravado entre as quadras números três (03) e sete (07), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações e medidas, dito terreno: - ao **NORTE**, medindo 10,00 metros com parte do mesmo antigo leito da Rua Dr. João Carlos Machado; ao **SUL**, na mesma medida de 10,00 metros com parte do mesmo antigo leito da Rua João Carlos Machado, a **LESTE**, 22,00 metros com o lote número oito (08); e, ao **OESTE**, igualmente 22,00 metros com parte do mesmo antigo leito da Rua João Carlos Machado.

Art. 3º Na outorga das escrituras públicas a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterão ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - para efetivar-se a doação dos imóveis a empresa beneficiada deverá construir em até 02 (dois) anos uma área mínima de 400 m² (quatrocentos metros quadrados) e gerar 04 (quatro) empregos diretos em até 01 (um) ano após a referida construção.

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos, a contar da construção da área citada no inciso anterior.

Art. 4º Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único. Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei.

Parágrafo único. Caso a donatária perca o imóvel para instituição financeira, esta deve indenizar aos cofres públicos municipais o valor do imóvel, pelo preço do dia, avaliado por uma comissão de profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 16 de abril de 2021.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Firmino Girardello, 85 - Centro Fone (54) 3341-1600

E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

site: www.pmgv.rs.gov.br

onde são divulgados os atos oficiais, por 15
dias a contar de 16/04/2021